



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

LEI Nº 1.966, DE 11 DE MARÇO DE 2013

PROIBE O FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTO DE SOM AUTOMOTIVO, NAS VIAS, PRAÇAS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Ouro Branco.

Parágrafo único. A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como bares, lanchonetes, postos de combustíveis e estacionamentos.

Art. 2º O descumprimento do estabelecido na presente Lei acarretará a apreensão imediata do equipamento, sem prejuízo da multa a ser aplicada.

Art. 3º Para os efeitos da presente Lei, consideram-se equipamento de som automotivo, os rebocados, instalados ou acoplados nos porta-malas ou sobre carroceria dos veículos.

Art. 4º Sem prejuízo da apreensão do equipamento, das sanções de natureza civil, penal e daquelas definidas em legislação específica, fica o infrator, o proprietário do veículo ou ambos, solidariamente, conforme o caso, sujeito ao pagamento de multa, em caso de descumprimento do estabelecido na presente Lei.

Art. 5º A pena de multa a ser aplicada obedecerá aos seguintes valores: - 30 (trinta) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência, dobrada a cada reincidência, respeitado o limite de 300 (trezentas) vezes o valor da UFIR.

Art. 6º Desde que atendidas às exigências estabelecidas pela legislação ambiental, fica permitida a utilização de aparelhagem sonora:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

I- Instalada no interior do veículo, com a finalidade de emissão sonora exclusivamente para seu interior;

II- Em eventos do calendário oficial do Município de Ouro Branco, ou expressamente autorizados pelo Município, através do competente Alvará;

III- Em manifestações religiosas, sindicais ou políticas, observada a legislação pertinente;

Art. 7º Ficam os bares, lanchonetes, postos de combustíveis, estacionamentos e demais espaços privados de livre acesso ao público, obrigados a manter em local visível aviso comunicando a proibição de que trata a presente Lei.

Art. 7º O Município de Ouro Branco, através do órgão competente e com observância à legislação própria, fica autorizado a licenciar espaços para a realização dos campeonatos de som automotivo, bem como autorizar eventos assemelhados, desde que seja concedido em locais que esteja assegurado o devido isolamento acústico ou condições ambientais que assegurem a inexistência de qualquer perturbação ao sossego público.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ouro Branco, 11 de março de 2013.

Maria Aparecida Junqueira Campos
Prefeita Municipal

Dr. Ângelo José Roncalli de Lima
Procurador Jurídico

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 03/2013, de autoria dos Vereadores Charles Silva Gomes, Ivo Pereira Filho e Geraldo Pedro da Silva”
